

do Ministério Público do Estado do Pará, remeta ao Procurador-Geral de Justiça recomendação no sentido de que institua um grupo de trabalho com membros especializados nesta área, para promover os estudos e a execução de medidas acautelatórias e protetivas da população daquela região e do meio ambiente, bem como, trabalhe junto com o Promotor de Justiça Laércio Guilhermino, sem ferir sua independência funcional, no sentido de que possa contribuir com ele para que possa dar conta dessa grande tarefa. Que a Instituição Ministerial tem que mostrar coesão e planejamento participativo de todas as vertentes da instituição para que possamos ter no futuro um meio ambiente limpo e população saudável naquela área. Que toda despesa desse vazamento vai recair como ônus no Estado do Pará, seja em medidas de proteção trabalhista, seja em medida de proteção de saúde, seja em medida de segurança pública, porque muitas daquelas pessoas vão ficar ao abandono sem ter se quer com o que trabalhar. Disse que é o momento de dar a resposta que aquelas pessoas estão esperando do Ministério Público do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU encaminhar ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, com base no art. 26, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, sugestão no sentido de que institua um grupo de trabalho com membros especializados nesta área, para promover os estudos e a execução de medidas acautelatórias e protetivas da população daquela região e do meio ambiente, bem como, atue junto com o Promotor de Justiça Laércio Guilhermino na Promotoria de Justiça de Barcarena, na questão ambiental envolvendo a Empresa Imerys, sem ferir sua independência funcional, no sentido de que possam contribuir com o mesmo.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

Julgamento de Processos:

1.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

Os itens 1.1.1 a 1.1.12 foram adiados, considerando a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Relator.

1.1.1. Processo nº 000172-150/2014

Requerente(s): Cybelle Cristine Vendramin

Requerido(s): Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar irregularidades no edital do Concurso Público do TCM-PA, para provimento no cargo de Auditor.

1.1.2. Processo nº 000107-200/2014

Requerente(s): I.S,F,

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ Cível de Direitos Constitucionais Fundamentais, do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar falta de médico especialista em Pneumologia na rede pública de saúde de Ananindeua.

1.1.3. Processo nº 000087-111/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Viver Projeto 40 Spe Ltda

Origem: 1º PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Viver Projeto 40 SPE Ltda, com relação ao empreendimento Total Life Club Home

1.1.4. Processo nº 000117-150/2014

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação - Semec

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação de Belém, relativas ao exercício financeiro de 1995, cuja gestora, à época, era a Sra. Terezinha Moraes Gueiros

1.1.5. Processo nº 000139-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia sobre desvio de verbas do FUNDEF no ano de 2006, no município de São João do Araguaia-PA.

1.1.6. Processo nº 000485-344/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curuçá - SAAE

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar indícios de malversação e uso irregular de recursos públicos pelo SAAE de Curuçá

1.1.7. Processo nº 006362-003/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100 / V.F.B.

Requerido(s): O. ; F.

Origem: 9ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 354137, comunicando suposto abuso sexual e agressão psicológica contra adolescente

1.1.8. Processo nº 007657-003/2015

Requerente(s): Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 / H.D.S.

Requerido(s): R.

Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 2563830, suposto abuso sexual e agressão física e psicológica contra adolescente

1.1.9. Processo nº 001067-921/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Origem: 3º PJ de Abaetetuba

Assunto: Apurar a eventual necessidade de implementação da Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes em Abaetetuba.

1.1.10. Processo 000023-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Hotel Samaúma LTDA

Origem: 1ª PJ de Barcarena

Assunto: Apurar suposta prática de poluição ambiental pelo Hotel Samaúma, em decorrência de dejetos despejados na rede de esgoto

1.1.11. Processo 001328-477/2016

Requerentes: J.A.M.S. / J.A.S.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua à paciente idosa, que necessitaria se submeter ao tratamento de Hemodiálise.

1.1.12. Processo 000082-012/2016

Requerente: A Coletividade

Requeridos: Secretaria Municipal de Educação de Chaves-PA / Cooperativa dos Proprietários Autônomos de Veículos Leves e Pesados - COOTRAP

Origem: PJ de Chaves

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na contratação da Cooperativa COOTRAP para a realização de serviço de transporte escolar de alunos da zona rural, por meio de embarcações, considerando que o serviço estaria sendo prestado por proprietários de barcos sem nenhum vínculo com a Cooperativa.

1.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

1.2.1. Processo 000099-804/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Prefeitura Municipal de Altamira

Origem: 3ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar possível malversação de recursos públicos destinados ao FUNDEF, referente ao ano de 2005

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que o Órgão de Execução do MP estadual realizou as diligências imprescindíveis, dentre elas, solicitação de resposta da parte investigada, solicitação de Notas Técnicas pelos órgãos técnicos deste Parquet, chegando à conclusão, com base nas informações carreadas para o bojo dos autos, de que não havia fato ilegal a ser apurado, e, portanto, interesse de agir, para propositura de qualquer ação civil pública.

1.2.2. Processo 000150-151/2014

Requerente: Luciani Garcia Marigo

Requerida: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

Origem: 4º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades com relação ao Pregão nº 02/2014, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que meios e oportunidades não faltaram à interessada para impugnar os termos do edital do Pregão Eletrônico em análise. Ademais o agrupamento em lote foi devidamente justificado pela Administração. Fatos que, ao lado do entendimento expresso daquela Corte de Contas da União, são aptos a desconstruir a tese alegada pela Reclamante, em sua peça informativa inaugural, de que, com a adoção da escolha do julgamento por lote, teria havido impossibilidade de participação por parte de indústrias produtoras.

1.2.3. Processo 000889-112/2014

Requerentes: S.M.P.S.; F.X.S.

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar falta de fornecimento de alimentação especial por parte da SESMA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não é atribuição do Conselho Superior rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, conforme Súmula nº 003/2011-CSMP.

1.2.4. Processo 000091-200/2014

Requerente: B.F.S.

Requeridos: Secretaria de Estado de Saúde Pública; Hospital Ophir Loyola

Origem: 2º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Pedido de providências, com vistas a fornecimento de medicamento de uso contínuo pelo Poder Público Estadual

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o interessado, em 16/06/2016, ao comparecer ao Órgão de Execução, informou que vinha recebendo a medicação regularmente, desde o mês de setembro de 2014.

1.2.5. Processo 000121-200/2014

Requerente: J.T.R.

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde, com vistas à consulta médica com especialista em Neurologia

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, dada a relevância do direito pleiteado, bem como a eficácia da atuação do Membro do Parquet, por meio de cuja atuação foi atendida a demanda apresentada por parte do órgão público requisitado.

1.2.6. Processo 000097-200/2014

Requerente: M.J.S.S.

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde, com vistas à realização de exames

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em consideração a relevância do direito pleiteado - direito à realização de exames médicos, e, como corolário à saúde, os quais possuem natureza de fundamental no plano constitucional-, bem como a eficácia da atuação do Membro do Parquet, cujos esforços empreendidos redundaram no efetivo atendimento da demanda, por parte do órgão público requisitado.

1.2.7. Processo 000119-200/2014

Requerente: L.F.F.C.

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

Hospital Universitário João de Barros Barreto - HJBB

Origem: 2º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais,

Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde, com vistas à obtenção de leite

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, dada a relevância do direito pleiteado, bem como a atuação do Membro do Parquet, por meio da qual buscou-se, de alguma forma, viabilizar o atendimento adequado do paciente pelos órgãos municipais de saúde daquela Comarca.

1.2.8. Processo 000355-116/2013

Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Origem: 5º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar o efetivo cumprimento pelo Gestor Municipal das obrigações pactuadas, bem como daquelas decorrentes de Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, CONVERTEU o julgamento em diligências,